



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA E ECO – EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.

A **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Felipe Uebe, 423 – Parque Turf Club – Campos dos Goytacases, Cep: 28.013-140, inscrita no CNPJ 06.058.863/0001-04, neste ato representada por sua Diretora Presidente **Sra. Claudia Marta Pessanha de Souza**, brasileira, portadora do CPF 044.970.797-08 e do RG 11.042.666-5, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ECO – EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Presidente Backer, 149 – 13º Andar – Icaraí, Niterói, RJ, inscrita no CNPJ sob nº 39.185.269/0001-25, neste ato representada por seu bastante procurador **Sr. MARCELO GUERRA TREU**, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 84104871-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 412.435.367-72, doravante denominada **CONTRATADA**, em atendimento ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 142/2019/SMS/PMVR/FMS**, firmado através da **Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda** e a **Associação Filantrópica Nova Esperança**, a ser executado no **Hospital São João Batista**, assinam o presente contrato que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1- Constitui objeto do presente ajuste a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, para efeito de operacionalização dos sistemas gerenciais da unidade de saúde, conforme abaixo:

- 02 Servidores, incluindo as respectivas licenças de Windows e SQL Server;
- 72 Estabilizadores mono 500va;
- 72 Estações de trabalho – Gabinete, teclado, monitor e mouse.

Consideram-se como incluídas no escopo as seguintes atividades a serem prestadas pela **CONTRATADA**:

- Preparação do Ambiente com a instalação dos softwares;
- Instalação do Serviço Java;
- Configuração do SQL Server;
- Instalação e teste dos equipamentos na unidade.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1- O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser renovado por igual período nos mesmos moldes, desde que economicamente interessante à **CONTRATANTE**, enquanto estiver em vigência o Contrato de Gestão Nº 142/2019/SMS/PMVR/FMS desde que não haja manifestação por escrito por uma das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, facultado às partes à sua rescisão a qualquer tempo;

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de haver a renovação do CONTRATO DE GESTÃO Nº 142/2019/SMS/PMVR/FMS, a **CONTRATADA** terá prioridade para continuidade da prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**, que será formalizada através de Termo Aditivo, desde que a manutenção seja benéfica para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Nas considerações supramencionadas, será juntado relatório de lavra do respectivo fiscal em que discorra sobre a execução do contrato com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contratuais.

- 3.2- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente executados, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**.
- 3.3- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal da **CONTRATADA**, no que couber, de acordo com a legislação pertinente.
- 3.4- Fornecer à **CONTRATADA** informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente **CONTRATO**.
- 3.5- Permitir que funcionários habilitados e prepostos identificados da **CONTRATADA** tenham, sempre que necessário, livre acesso às dependências da unidade para a perfeita execução do presente.
- 3.6- Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, a fim de que a **CONTRATADA** possa executar suas obrigações decorrentes deste contrato, acesso da unidade à Internet com liberação de protocolo UDP porta 1198 e porta 1199.
- 3.7- A **CONTRATADA** proverá monitoramento do link internet da Unidade.
- 3.8- A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pela perda, roubo, furto ou defeitos por uso indevido dos equipamentos, ora locados, que poderão ser repostos pela **CONTRATADA** após solicitação formal daquela.
- 3.9- A **CONTRATANTE** compromete-se a devolver os equipamentos locados, no estado do seu recebimento, após final da vigência do presente contrato.
- 3.10- Executar a fiscalização do contrato promovendo, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas preventivas ou corretivas por parte desta.
- 3.11- Comunicar imediatamente por escrito à **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do **CONTRATO**.
- 3.12- É vedado à **CONTRATANTE** e seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA** reportando-se somente a seus prepostos e responsáveis.
- 3.13- Dar ciência a seus funcionários das informações a serem seguidas quanto à correta e segura utilização dos equipamentos ora disponibilizados.
- 3.14- O representante da **CONTRATANTE** para solicitar suporte técnico entrará em contato com o responsável da **CONTRATADA** através do sistema telefônico – 9871-1461 - ou da Central de Atendimento (ServiceDesk) através do seguinte canal:

E-Mail:

atendimento@ecosistemas.com.br

3.15 - Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Conduzir os serviços de acordo com as normas vigentes e com estrita observância à proposta apresentada a este **CONTRATO**, e a legislação vigente.

4.2 - Prestar a execução do contrato na forma ajustada disponibilizando, para tal, recursos profissionais capacitados para realizar os serviços e atividades de acordo com todas as condições gerais e especiais expressas neste instrumento pela **CONTRATANTE**.

4.3 – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com o especificado no presente instrumento.

4.4- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar a **CONTRATADA** cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas e em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

4.5- Disponibilizar profissionais qualificados para a execução dos serviços.

4.6- A **CONTRATADA** deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto (supervisor) que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

4.7- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no total ou em parte, às suas expensas, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da locação ou dos materiais empregados, desde que não reste provado uso indevido por parte da **CONTRATANTE**.

4.8- A **CONTRATADA** compromete-se a zelar pela manutenção dos equipamentos locados responsabilizando-se pela execução dos procedimentos destinados a recolocar o servidor em condições plenas de uso após a ocorrência de defeitos imprevistos e repentinos, compreendendo para tal, a substituição de peças e ajustes necessários sem ônus para a **CONTRATANTE**.

4.9- A **CONTRATADA**, naquilo que se refere à manutenção dos equipamentos locados compromete-se a sanar eventuais problemas em tempo proporcional às suas gravidades, de tal forma:

- Criticidade alta – problemas que impeçam a utilização do sistema – atendimento em 24 hs;
- Criticidade média – problemas que não impeçam a utilização do sistema – atendimento em até 48 hs;
- Criticidade baixa – dúvidas de forma geral – atendimento em até 72 hs.

4.10-A solicitação de suporte técnico deverá se realizar através do sistema telefônico – 9871-1462 - ou da Central de Atendimento-ServiceDesk pelo seguinte canal/e-mail:atendimento @ecosistemas.com.br.

4.11-Garantir que seus colaboradores, prepostos, subcontratados e/ou quaisquer pessoas relacionadas à **CONTRATADA**, quando em visita à unidade, apresentem-se portando crachás de identificação.

4.12- Obedecer todas as leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com os serviços executados e as normas de segurança aplicáveis, assim como os supramencionados regulamentos internos da **CONTRATANTE**.

4.13- Responsabilizar-se, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, necessárias à completa realização dos serviços, até seu término.

4.14- Apresentar no momento da assinatura do presente contrato a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, ante a garantia do débito ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, ante a exigibilidade suspensa, com validade na data de assinatura do presente contrato, na forma do artigo 642 – A da CLT.

4.15- Responder diretamente por eventuais autuações pelos órgãos oficiais, caso tais autuações sejam realizadas em nome da **CONTRATANTE**, em decorrência deste Contrato, assim a **CONTRATADA** arcará de imediato e se responsabilizará por qualquer reclamação trabalhista movida por seus empregados contra a **CONTRATANTE**, tanto no que se refere à defesa, quanto em relação aos ônus decorrentes, obrigando-se a ressarcir toda e qualquer despesa incorrida pela **CONTRATANTE** em razão do processo, bem como a envidar os seus melhores esforços para, de pronto, excluir a **CONTRATANTE** da lide.

4.16- Promover os esclarecimentos aos colaboradores da **CONTRATANTE**, sempre que necessário.

- 4.17- Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos neste documento.
- 4.18- Responsabilizar-se por todos os custos com pessoal, locomoções, refeições e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 4.19- Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação
- 4.20- Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços contratados.
- 4.21- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 4.22- Manter atualização das versões, relativamente às mudanças impostas pela legislação que disciplina a matéria, promovendo as respectivas manutenções tão logo ocorram, respeitados os prazos legais. Entende-se por manutenção qualquer atualização obrigatória oriunda de mudança de legislação.
- 4.23- Os serviços a serem prestados, na íntegra, deverão ser supervisionados pela **CONTRATADA**, de forma que aludida supervisão deverá ser realizada por profissional a ser indicado por esta, que permanecerá no posto de serviços, executando as ordens aos empregados designados para a unidade.
- 4.24- Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.
- 4.25- São consideradas informações classificadas, e, portanto, protegidas pelo presente termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira das empresas envolvidas, bem como toda e qualquer informação que venha a ser trocada entre as empresas.
- 4.26- Submeter periodicamente, por escrito, à **CONTRATANTE** para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações pactuadas no presente.
- 4.27- Enviar mensalmente à **CONTRATANTE**, juntamente com a respectiva nota fiscal a guia de recolhimento previdenciário, bem como, a do fundo de garantia dos seus empregados alocados na prestação de serviço, mantendo, durante toda a vigência do

contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da celebração do presente.

4.28-A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório de serviços, para efeito de conformidade da **CONTRATANTE** perante os órgãos de controle, nos moldes determinados por esta, no primeiro dia útil subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1-A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, conforme proposta apresentada, pela Locação dos equipamentos e respectivas manutenções o valor mensal de R\$ 10.168,00 (dez mil, cento e sessenta e oito reais

5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

5.3- Para a efetivação do pagamento, deverá a **CONTRATADA** apresentar, mensalmente, acompanhada da Nota Fiscal de Serviços, Relatório dos Serviços Prestados, bem como as Certidões Negativas de Débito expedidas pelo: INSS, FGTS, Receita Federal, Fazendas Estadual, além da comprovação da regularidade na contratação dos funcionários que prestam o serviço, da mesma forma que deve ser comprovada a regularidade no pagamento dos salários e encargos decorrentes.

5.4- A ausência da apresentação dos documentos referentes ao item anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

5.5- A emissão da nota fiscal será precedida do recebimento efetivo do serviço.

5.6- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento será sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie medidas saneadoras.

5.7 - O pagamento do valor mensal previsto na cláusula 5.1 fica condicionado ao repasse pela **Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda** dos valores previstos no CONTRATO DE GESTÃO Nº 142/2019/SMS/PMVR/FMS não arcando a **CONTRATANTE** com qualquer penalidade no caso de atraso ou inadimplemento por parte da **Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda**.

5.8- Poderá ser efetuada glosa no pagamento, resguardado o direito do contraditório e da ampla defesa, sempre proporcional à irregularidade verificada e sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA** não produziu as atividades acordadas ou não as desempenhou com a qualidade exigida.

5.9- Fica estabelecido que, em caso de aumento ou diminuição da demanda de serviços, desde que com expressa autorização da **CONTRATANTE**, o valor do presente **CONTRATO** poderá ser revisto para atender o equilíbrio econômico e financeiro do mesmo.

5.10 - Todos os tributos e encargos sociais e previdenciários, legalmente atribuíveis e incidentes sobre os serviços prestados pela **CONTRATADA**, serão suportados pela mesma.

CLÁUSULA SEXTA : DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no presente ajuste e serão recebidos e acompanhados por profissional indicado pela **CONTRATANTE**.

6.2- Os serviços iniciar-se-ão no 1º dia útil após a assinatura deste Termo de Contrato.

6.3- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

6.4- Constatadas irregularidades no fornecimento objeto, a **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá, quando for o caso:

- a) - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações da Proposta Técnica-Comercial, determinando sua substituição ou retificação;
- b) - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1- O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, ou por mútuo interesse das partes, sempre visando ao melhor deste Instrumento.

7.2- As alterações serão feitas sempre através de Termo(s) Aditivo(s), na forma das Cláusulas e condições deste Instrumento Contratual.

7.3-Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da celebração e assinatura do ajuste.

7.4- Dentro do prazo de vigência do contrato, mediante solicitação da **CONTRATADA** e correspondente repasse pela **Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda**, os preços pactuados inicialmente poderão sofrer reajuste, após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.5-No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida.

7.6-Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente sempre que este ocorrer.

7.7-Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: - DA FISCALIZAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1-O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

8.2-A execução do **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por preposto, devidamente qualificado para tal, designado pela **CONTRATANTE** que procederá a verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma preventiva, rotineira e sistemática, dos materiais e equipamentos empregados de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.3-O preposto da **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.4- A **CONTRATADA** deverá no tocante ao fornecimento e entrega dos itens objeto deste contrato administrativo, obedecer rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

8.5- A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

8.6- A fiscalização exigirá o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho para serviços desta natureza e cumprimento de todos os itens ora ajustados.

8.7- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao serviço deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**.

8.8-A **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.9- A atuação da fiscalização do serviço objeto do **CONTRATO** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado, ou de qualidade inferior, que, na ocorrência destes, não implicará responsabilidade da **CONTRATANTE**, tampouco eximindo a primeira de manter fiscalização própria.

8.10- A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto de modo a que o desempenho pela **CONTRATADA** corrobore na consecução das metas pactuadas entre a **CONTRATANTE** e a **Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda**.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

9.1-A **CONTRATADA** é responsável por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por Órgão da Administração.

9.2- A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais, oriundos da termino do presente contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a

comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

9.3- A ausência da apresentação dos documentos referentes ao item anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ambas as partes, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições sem que caiba indenização de qualquer espécie.

10.2 – A parte que der causa a rescisão deverá notificar a outra com prazo de 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impossibilite a continuidade da locação avençada.

10.3- Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão.

10.4 - O presente **CONTRATO** também se dará por rescindido em caso de rescisão antecipada do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 142/2019/SMS/PMVR/FMS** firmado entre a **CONTRATANTE** e a **Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda** sem que caiba qualquer indenização à **CONTRATADA**, sendo devidas apenas as despesas já realizadas referente aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

11.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Suspensão temporária do direito de participar de procedimento de Seleção de Fornecedores de futuras contratações executadas pela **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, a ser fixado de acordo com a gravidade da falta cometida, observando o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

12.1- As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

12.2- Caso a **CONTRATADA** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATANTE** ficará sujeita ao pagamento do débito sem qualquer correção e das despesas de processo e honorários de advogados, estes fixados, desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1- Os casos não previstos neste **CONTRATO** serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com a confecção de um Termo Aditivo, onde ficará previsto o caso omissis, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato não estabelece entre as partes vinculação, responsabilidade solidária ou subsidiária com relação aos seus empregados, prestadores de serviços, dirigentes, prepostos e/ou contratados ou àqueles dos Parceiros, competindo a cada um, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e tributárias, em conformidade com a legislação vigente e/ou práticas securitárias, comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

14.2. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por qualquer das partes, não constituirá novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente mera liberalidade.

14.3. É vedado a qualquer das partes cederem ou transferirem os direitos e obrigações oriundas do presente Contrato, sem consentimento prévio e escrito da outra parte.

14.4. As cláusulas deste Contrato podem ser aditadas a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes e por escrito.

14.5. Se qualquer cláusula, termo ou condição deste instrumento for, a qualquer tempo, inexecutável ou impossível, por qualquer motivo, ela poderá ser separada do resto deste contrato e ele será interpretado como se tal disposição não estivesse nele contida.

14.6. Este Contrato não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, associação, agência ou consórcio.

14.7. Este Contrato revoga e substitui todos e quaisquer entendimentos, acordos ou contratos anteriormente celebrados entre as partes, escritos ou verbais, representando o completo e integral entendimento entre as partes com relação ao objeto nele previsto, com quitação expressa de ajustes anteriores.

14.8. Os tributos devidos em consequência, direta ou indiretamente, dos serviços objeto do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na forma da lei tributária, sem direito a reembolso.

14.9. A nomenclatura utilizada como título tem apenas fins de referência, não devendo alterar ou interferir o significado ou interpretação deste Contrato.

14.10. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e sucessores, a qualquer título, e cessionários devidamente autorizados nos termos deste Contrato.

14.11. Este Contrato, quando firmado pelas Partes, configurará obrigações legais, válidas e com o poder de vinculá-las, exequíveis de conformidade com os seus respectivos termos.

14.12. A declaração de nulidade de qualquer das cláusulas contidas neste Contrato não implicará na nulidade das demais.

14.13. Na ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, ou qualquer outra causa similar que esteja fora do controle razoável das partes, as mesmas não serão consideradas em falta com as obrigações estabelecidas neste Contrato, e não serão responsáveis por danos ou qualquer outro prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Volta Redonda, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente CONTRATO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

falta com as obrigações estabelecidas neste Contrato, e não serão responsáveis por danos ou qualquer outro prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Volta Redonda, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente CONTRATO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, firmam as partes o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 2020.

Claudia marta P. de souza
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA

Claudia Marta Pessanha de Souza

Marcelo Guerra Treu

ECO – EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA

Marcelo Guerra Treu

Testemunha: *Georgina Cruz de Souza Filho*

CPF.: 141084 127 88

RG.: 129 33141 - 9

Testemunha: *Marcelo de Barros Ferreira Junior*

CPF.: 096360667-01

RG.: 11893647-5